# LEI MUNICIPAL 1.090, de 28 de Junho de 2013.

*"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal em celebrar convênio com a Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, objetivando a melhoria na estrutura da Delegacia de Polícia Civil, para facilitar acesso dos munícipes, guarda e conservação dos veículos do Estado e apreendidos, além de outros objetivos de interesse coletivo a serem determinados no instrumento de convênio.

**Parágrafo único -** Para consecução dos objetivos do convênio descrito no "caput", o Poder Executivo poderá adotar as medidas administrativas e financeiras necessárias, sendo vedada o repasse de recursos financeiros diretos a Polícia Civil.

**Art. 2º -** O prazo do convênio será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, em ato devidamente justificado.

**Art. 3º -** As despesas geradas com a presente Lei serão consignadas na dotação especifica, do orçamento Municipal.

**Art. 4º** - Fica inserida no Plano Plurianual a previsão dos projetos estabelecidos no convênio a ser firmado.

**Art. 5º** - Esta Lei Entrará em vigora na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado de Espírito Santo, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e treze.

**GILDENÊ PEREIRA DOS SANTOS**
Prefeito Municipal Interino

Publicada no mural da Prefeitura Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e treze.

**DANIEL GUAITOLINI DE OLIVEIRA**
Chefe de Gabinete